Quinta-feira, 20 de Maio de 1999

Número 117/99
SUPLEMENTO

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Entidade Reguladora do Sector Eléctrico . . . . . 7568-(2)

ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR ELÉCTRICO

Despacho n.º 10 056-A/99 (2.ª série). — Os artigos 122.º, 139.º, 159.º e 180.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pela Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE), através do despacho n.º 16 288-A/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213 (suplemento), de 15 de Setembro de 1998, prevêem, respectivamente, a fixação anual dos seguintes valores:

Taxa de religação após cessação de contrato;
Encargos de leitura extraordinária;
Quantia mínima a pagar em caso de mora;
Despesas de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica.

De acordo com as referidas disposições, a fixação dos valores pela ERSE é feita mediante proposta que lhe deve ser apresentada pelos distribuidores vinculados e pela entidade concessionária da rede nacional de transporte (RNT).

O procedimento de aprovação dos preços objecto desta deliberação é inovador em relação a práticas anteriores. Antes da entrada em vigor do Regulamento de Relações Comerciais, o estabelecimento dos preços em causa não resultava de uma metodologia uniforme. Alguns destes preços integravam a convenção de preços entre a administração central e as empresas, enquanto outros encontravam o seu fundamento em portaria publicada pelo ministério competente ou simplesmente eram determinados directamente pelas empresas, no âmbito da sua actividade comercial.

O novo procedimento de aprovação de preços apresenta as seguintes vantagens:

Maior transparência do processo de formação dos preços, cuja fixação é precedida de propostas fundamentadas das empresas do sector e de parecer do Conselho Tarifário;
Maior eficácia, sendo promovida a correspondência entre os preços aprovados e os encargos efectivamente suportados pelos distribuidores vinculados e pela entidade concessionária da RNT;
Maior justiça, sendo os custos suportados pelos clientes cuja actuação determina a sua ocorrência.

Em cumprimento das citadas disposições, os distribuidores vinculados e a entidade concessionária da RNT apresentaram as propostas dos valores a fixar para cada uma das quatro situações referidas.

Posteriormente ao envio das propostas pelos distribuidores vinculados e pela entidade concessionária da RNT, a ERSE veio a solicitar esclarecimentos e informações complementares por forma a possibilitar a melhor compreensão das propostas.

As propostas iniciais das empresas e os elementos adicionais por elas fornecidos, a «proposta para os preços previstos no Regulamento de Relações Comerciais» submetida ao Conselho Tarifário e o parecer do Conselho Tarifário podem ser consultados na sede da ERSE.

Ouvido o Conselho Tarifário da ERSE, o conselho de administração deliberou, ao abrigo das citadas disposições, fixar, para 1999, os valores da taxa de religação após cessação de contrato, dos encargos de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e das despesas de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Taxa de religação após cessação de contrato

1 — Os valores da taxa de religação após cessação de contrato, prevista no artigo 122.º do Regulamento de Relações Comerciais, a cobrar quando ocorra um pedido de religação, pelo mesmo cliente e antes de decorridos 12 meses sobre a cessação do anterior contrato, são os constantes do quadro seguinte:

Tipo de ligação (*)	Taxa
MAT, AT, MT e BTE	36 800$00
BTN	9 700$00

(*) MAT — Muito alta tensão.
AT — Alta tensão.
MT — Média tensão.
BTE — Baixa tensão com potência contratada superior a 41,4 kW.
BTN — Baixa tensão com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kW.

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A cobrança das taxas estabelecidas neste artigo implica a realização efectiva das actividades de desmontagem e montagem dos equipamentos de contagem na instalação de utilização de energia eléctrica.

Artigo 2.º

Encargos de leitura extraordinária

1 — Os valores dos encargos a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica, previstos no artigo 139.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente (*)		Valor
MAT, AT, MT e BTE.	Dias úteis (das 8 às 17 horas)	1 200$00
	Dias úteis (das 17 horas e 1 minuto às 22 horas)	4 650$00
	Sábados, domingos e feriados (das 9 às 17 horas)	5 700$00
	Adicional para leitura com hora combinada e com margem de uma hora (intervalo de duas horas), quando este serviço for disponibilizado pelo distribuidor	2 650$00
BTN	Dias úteis (das 8 às 17 horas)	900$00
	Dias úteis (das 17 horas e 1 minuto às 22 horas)	3 950$00
	Sábados, domingos e feriados (das 9 às 17 horas)	5 000$00
	Adicional para leitura com hora combinada e com margem de uma hora (intervalo de duas horas), quando este serviço for disponibilizado pelo distribuidor	2 650$00

(*) MAT — Muito alta tensão.
AT — Alta tensão.
MT — Média tensão.
BTE — Baixa tensão com potência contratada superior a 41,4 kW.
BTN — Baixa tensão com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kW.

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Aos clientes em MAT e AT integrados no sistema de telecontagem não são aplicados os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior.

Artigo 3.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora, prevista no artigo 159.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor
Até oito dias	250$00
Mais de oito dias	370$00

2 — Os prazos referidos no quadro do número anterior são prazos contínuos.

Artigo 4.º

Valores das despesas de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica

1 — Os valores das despesas de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica, previstos no artigo 180.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente (*)		Valor
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:	
	Interrupção	24 125$00
	Restabelecimento	24 125$00

Cliente (*)		Valor
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	165 660$00
	Restabelecimento	165 660$00
AT e MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	9 400$00
	Restabelecimento	9 400$00
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de trabalhos em tensão — TET):	
	Interrupção	83 250$00
	Restabelecimento	83 250$00
BT	Valor do serviço:	
	Interrupção	1 950$00
	Restabelecimento	1 950$00
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	2 080$00
	Adicional para restabelecimento urgente (máximo de quatro horas)	3 470$00

(*) MAT — Muito alta tensão.
AT — Alta tensão.
MT — Média tensão.
BTE — Baixa tensão com potência contratada superior a 41,4 kW.
BTN — Baixa tensão com potência contratada inferior a 41,4 kW.

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Deliberado em 7 de Maio de 1999. — Pela Entidade Reguladora do Sector Eléctrico, o Conselho de Administração: *António Jorge Viegas de Vasconcelos — João José Esteves Santana — Carlos Martins Robalo.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 40$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
  Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
  Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
  Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
  Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt • Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex